



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 946

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Secretaria Municipal de Saúde	5
Portarias	5
Secretaria Municipal de Educação	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 946

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Outros atos

APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ALINE PEREIRA BIDÓIA, vem aplicar as MULTAS ADMINISTRATIVAS, descritas a baixo, à empresa CM HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ 12.420.164/0003-19, estabelecida no endereço EIXO 03 – MÓDULOS 26 A 30, QUADRA 9A, BAIRRO DIMIC, CEP 15.092-050, cidade de CATALÃO / GO, Telefone (16) 2101 9401 OU (16) 2101 9503, na pessoa do seu representante legal CRISLAINE JAMARINO, CPF: 265.923.708-58, RG: 27.181.260-6, pelo motivo do atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, no PROCESSO LICITATÓRIO nº 146/2017, PREGÃO nº 053/2017, REGISTRO DE PREÇO nº 016/2017, ATA DE REGISTRO nº 067/2017, tendo sido notificada a empresa em 24 de agosto de 2017 para que entregasse o solicitado no prazo de 2 (dois) dias úteis conforme determinado, a qual teve seu vencimento em 29 de agosto de 2017, sendo assim é o presente para impor;

- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia. Neste sentido, o valor a ser aplicado é o total de R\$ 22.207,80 (vinte e dois mil duzentos e sete reais e oitenta centavos), correspondente ao valor total contratado R\$ 222.078,00 (duzentos e vinte e dois mil e setenta e oito reais);

- Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, sendo esta os pedidos de nº 07547/17 e 07796/17, ou seja, R\$ 5.145,69 (cinco mil cento e quarenta cinco reais e sessenta e nove centavos), na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, assim, o valor a

ser aplicado é o total de R\$ 1.543,70 (mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor contratado (CLÁUSULA 11.1. PARÁGRAFO SEGUNDO), no tocante a rescisão unilateral advinda da cláusula 11.1 b, da já referida Ata de Registro de Preço, correspondente ao valor de R\$ 11.103,90 (onze mil cento e três reais e noventa centavos).

- Nesta continuação o valor das multas a serem pagas é o total de R\$ 34.855,40 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

É o presente para que se quite a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 25 de setembro de 2017.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª ALINE PEREIRA BIDÓIA, vem notificar à empresa CM HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ 12.420.164/0003-19, estabelecida no endereço EIXO 03 – MÓDULOS 26 A 30, QUADRA 9A, BAIRRO DIMIC, CEP 15.092-050, cidade de CATALÃO / GO, para que se manifeste, em caso de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre os motivos que levaram a aplicação das sanções administrativas, bem como rescisão contratual e suspensão do direito de contratar com o Município de Viradouro, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 146/2017, PREGÃO nº 053/2017, REGISTRO DE PREÇO nº 016/2017, ATA DE REGISTRO nº 066/2017.

Tendo em vista o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme art. 78, § 1º e 109, inciso I, alínea e.

Viradouro/SP, 25 de setembro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 946

Página 3 de 6

ALINE PEREIRA BIDÓIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO
DO DIREITO DE CONTRATAR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Aline Pereira Bidóia, no efetivo exercício do cargo e de outro lado à empresa CM HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ 12.420.164/0003-19, estabelecida no endereço EIXO 03 – MÓDULOS 26 A 30, QUADRA 9A, BAIRRO DIMIC, CEP 15.092-050, cidade de CATALÃO / GO, Telefone (16) 2101 9401 OU (16) 2101 9503, na pessoa do seu representante legal CRISLAINE JAMARINO, CPF: 265.923.708-58, RG: 27.181.260-6, vencedora do Processo Licitatório nº 146/2017, de Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.; DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2017, com base no que dispõe a cláusula 11.1, inciso B, in verbis, “11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora da mesma, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;”

Decide também pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA, 10.1, inciso IV, in verbis

“CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até vinte e quatro meses;”

O presente termo é fundamentado através do art. 58 inciso II, art. 79 inciso I, art. 78 inciso I e III e art. 87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 25 de setembro de 2017.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ALINE PEREIRA BIDÓIA, vem aplicar as MULTAS ADMINISTRATIVAS, descritas a baixo, à empresa MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ 13.046.855/0001-03, estabelecida no endereço Rua São Bento, 23-27, Centro, CEP 15.130-000, cidade de Mirassol/SP, Telefone (17) 3242 1509, na pessoa do seu representante legal LUIZ FERNANDO PABLOS CORREIA, CPF 263.433.688-84, RG 27.999052-2, pelo motivo do atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, no PROCESSO LICITATÓRIO nº 146/2017, PREGÃO nº 053/2017, REGISTRO DE PREÇO nº 016/2017, ATA DE REGISTRO nº 069/2017, tendo sido notificada a empresa em 01 de setembro de 2017 para que entregasse o solicitado no prazo de 2 (dois) dias úteis conforme determinado, a qual teve seu vencimento em 05 de setembro de 2017, sendo assim é o presente para impor;

- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia. Neste sentido, o valor a ser aplicado é o total de R\$ 29.749,50 (vinte e nove mil setecentos e quarenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 946

Página 4 de 6

e nove reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor total contratado R\$ 297.495,84 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

- Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, sendo esta os pedidos de nº 07529/17 e 07799/17, ou seja, R\$ 2.531,70 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos), na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, assim, o valor a ser aplicado é o total de R\$ 759,51 (setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor contratado (CLÁUSULA 11.1. PARÁGRAFO SEGUNDO), no tocante a rescisão unilateral advinda da cláusula 11.1 b, da já referida Ata de Registro de Preço, correspondente ao valor de R\$ 14.874,79 (quatorze mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

- Nesta continuação o valor das multas a serem pagas é o total de R\$ 45.383,80 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

É o presente para que se quite a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 25 de setembro de 2017.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representada pela Secretária Municipal e Saúde, Sr^a ALINE PEREIRA BIDÓIA, vem notificar à empresa MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ 13.046.855/0001-03,

estabelecida no endereço Rua São Bento, 23-27, Centro, CEP 15.130-000, cidade de Mirassol/SP, para que se manifeste, em caso de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre os motivos que levaram a aplicação das sanções administrativas, bem como rescisão contratual e suspensão do direito de contratar com o Município de Viradouro, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 146/2017, PREGÃO nº 053/2017, REGISTRO DE PREÇO nº 016/2017, ATA DE REGISTRO nº 066/2017.

Tendo em vista o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme art. 78, § 1º e 109, inciso I, alínea e.

Viradouro/SP, 25 de setembro de 2017.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Aline Pereira Bidóia, no efetivo exercício do cargo e de outro lado à empresa MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ 13.046.855/0001-03, estabelecida no endereço Rua São Bento, 23-27, Centro, CEP 15.130-000, cidade de Mirassol/SP, Telefone (17) 3242 1509, na pessoa do seu representante legal LUIZ FERNANDO PABLOS CORREIA, CPF 263.433.688-84, RG 27.999052-2, vencedora do Processo Licitatório nº 146/2017, de Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.; DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2017, com base no que dispõe a cláusula 11.1, inciso B, in verbis, "11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 946

Página 5 de 6

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora da mesma, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;”

Decide também pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA, 10.1, inciso IV, in verbis

“CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até vinte e quatro meses;”

O presente termo é fundamentado através do art. 58 inciso II, art. 79 inciso I, art. 78 inciso III e art. 87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 25 de setembro de 2017.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Portarias

PORTARIA S.M.S Nº 044/2017

“Instaura procedimento sindicante e dá outras providências”

ALINE PEREIRA BIDÓIA, Secretária de Saúde do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Considerando que o art. 143, da Lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo sindicante a fim de apurar o quanto disposto na Investigação Preliminar nº 004/2017, iniciado através do Ofício SMSVIR 200/2017, subscrito pela Secretaria de Saúde, referente à suposta infração funcional (agressão verbal) cometida por servidor público municipal.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 2017, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instalação dos trabalhos, observados o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro, 22 de setembro de 2017.

Aline Pereira Bidóia

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 946

Página 6 de 6

Secretaria Municipal de Educação

Portarias

PORTARIA SME N. 145- DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a comissão de Acompanhamento do Concurso de Remoção dos integrantes da carreira docente do Magistério Público Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da transparência e a da impessoalidade na realização do concurso de remoção docente,

CONSIDERANDO o interesse dos docentes em movimentar-se através da remoção exofficio, do concurso de permuta e remoção, dentro da Rede Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Concurso de Remoção dos integrantes da carreira docente do Magistério Público Municipal, com poderes consultivo, deliberativo e fiscalizatório, sobre os trâmites do mesmo;

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/ designados os seguintes servidores:

I - Leontina Lenhari Galvão, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;

II - Maria da Gloria Costa Cardoso, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;

III - Tânia Cristina Gianelo Vassalo, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;

IV - Roberta Alessandra Salim, servidora pública municipal titular do cargo de Secretário de Escola;

V - Tamires Coelho Dias, servidora pública municipal titular do cargo de Secretário de Escola;

Parágrafo único - Os trabalhos da comissão serão presididos pela servidora indicada pelo inciso I, deste artigo.

Art. 3º - A Comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que forem imprescindíveis a presença da comissão para o prosseguimento do mesmo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 22 de Setembro de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO